

PORTARIA N.º /2014

Implementação da Proteção de APP de curso d'água e a recuperação da disponibilidade hídrica e qualidade do Córrego Bom Jardim, municípios de Vinhedo e Valinhos, GAEMA – Núcleo Campinas.

O Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo para o ano de 2013 – Ato Normativo nº 754/2013-PGJ, de 30 de janeiro de 2013 estabeleceu a seguinte meta para os Promotores de Justiça do Meio Ambiente:

“Buscar a garantia de que as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal cumpram integralmente suas funções ecológicas com base nos argumentos científicos e jurídicos constitucionais estabelecidos no Relatório GAEMA/2011.”¹

Ainda, o Ato Normativo nº. 758/2013, de 06 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre as metas gerais e regionais para a atuação do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) e da Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente para o ano de 2013, estabelece dentre as metas do núcleo – PCJ Campinas, iniciativas e medidas descritas nos itens 4, 4.2, 4.4, 6 e 6.1:

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal

(...)

4.2. APP dos cursos d'água considerados em estado de criticidade pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;

4.4. Implementar medidas no sentido de recuperar áreas que possam estabelecer conectividade entre fragmentos florestais de importância regional, assim considerados por órgãos ambientais, universidades, instituições científicas ou pelo próprio GAEMA;

6. Recursos Hídricos:

6.1. Recuperação da disponibilidade hídrica e da qualidade dos cursos d'água integrantes da bacia dos Rios Piracicaba-Capivari-Jundiá,

¹ Capítulo 7- Meio Ambiente – objetivo 1 – meta 1.

considerados em estado de criticidade, em todo seu curso ou em trechos, pelo Comitê de Bacia Hidrográfica ou pelo próprio GAEMA;

Com a finalidade de cumprir a referida meta, iniciaram-se estudos de identificação de áreas para atuar de forma prioritária e mais ainda para funcionar como um projeto piloto. Durante esse trabalho prévio, os núcleos do GAEMA Campinas e Piracicaba passaram a realizar reuniões com a Agência PCJ visando a realização de trabalho conjunto para a identificação de áreas para o desenvolvimento do trabalho.

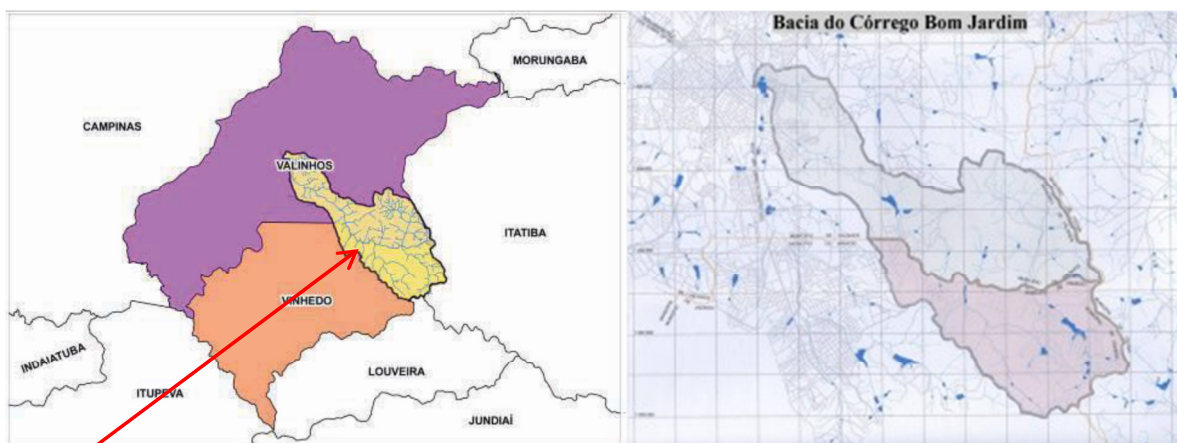
No mesmo sentido o Ato Normativo nº. 811/2014, de 17 de fevereiro de 2014.

OBJETO

Em 2013 a OSCIP Elo Ambiental com sede em Vinhedo apresentou o diagnóstico ambiental da Bacia do Córrego Bom Jardim em audiências públicas nos municípios de Valinhos e Vinhedo. O estudo elaborado com financiamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, FEHIDRO, através dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, CBHPCJ, em especial de sua Câmara Técnica de Recursos Naturais, CT-RN, teve a Elo Ambiental como entidade tomadora e gestora do recurso, e principal fornecedora de informações.

Tal diagnóstico teve como escopo gerar subsídios para o planejamento e gerenciamento dos recursos naturais de uma futura Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) do Córrego Bom Jardim, responsável em parte pelo abastecimento dos municípios

de Valinhos e Vinhedo. Foram identificadas áreas ambientalmente vulneráveis, associadas aos fatores de pressão e risco, que podem impactar na manutenção do abastecimento público². Os mapas abaixo indicando a área demonstram o caráter regional do trabalho.



Área da Bacia

Segundo o material produzido pela própria Elo ambiental o financiamento produziu dois estudos a saber: **1.** o Diagnóstico Ambiental e Formação do Sistema de Informações Geográficas da Área da Bacia Hidrográfica do Córrego Bom Jardim e **2.** Assessoria - Ambiental para elaboração do Relatório com as diretrizes ao Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental e elaboração da proposta de Minuta da Lei Especifica da Área de Proteção e Recuperação do Manancial Bom Jardim.

A sequência de trabalho seria a elaboração de um Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA para a área, em que são estabelecidos os usos compatíveis. A partir do PDPA, seria elaborada uma lei estadual específica para a bacia do Bom Jardim cuja minuta do projeto já foi elaborada pela Elo Ambiental. A partir da lei

² Fonte: Diagnóstico Ambiental – Bacia Hidrográfica do Córrego Bom Jardim – Relatório Síntese – fevereiro de 2013.

estadual serão elaboradas leis municipais fundamentalmente para regulamentar o uso e ocupação do solo nessas áreas.

Embora hajam diversas áreas críticas na Bacia PCJ, o avançado trabalho da Bacia do Córrego Bom Jardim, considerada entre os dez mais críticos da bacia, fez com que após as tratativas iniciais com a Agência PCJ, entendeu-se ser necessário que o projeto fosse submetido a Câmara Técnica de Recursos Naturais – CTRN do Comitê de Bacias, sendo que na reunião de 09/10/2013 estiveram presentes os GAEMAS envolvidos para expor a forma como a parceria poderia ser estabelecida com a Agência PCJ e os motivos que levaram a escolha do projeto do Bom Jardim como projeto piloto para uma parceria com o Ministério Público.

O desenvolvimento do trabalho prevê que após o PDPA haja um trabalho conjunto para destinação prioritária de recursos de TACs para essa área de proteção de mananciais, envolvendo o GAEMA-PCJ-Campinas e as Promotorias de Valinhos e Vinhedo, além de recursos Estaduais e Federais a partir da criação da APRM.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Lei Estadual 7.663/91 estabeleceu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos e ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos estabelecendo no art. 3º dentre os seus princípios:

- III - reconhecimento do recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas;
- IV - rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;

V - combate e prevenção das causas e dos efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;
VI - compensação aos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos;
VII - compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente.

Também prescreve a referida Legislação Estadual em seu artigo 7º que o Estado realizará programas conjuntos com os municípios, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e econômico-financeira, com vistas à: I - instituição de áreas de proteção e conservação das águas utilizáveis para abastecimento das populações; II - implantação, conservação e recuperação das áreas de proteção permanente e obrigatória;

A Lei Estadual nº 9.866/97 que dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo disciplinou em seu art. 4º que as APRMs serão definidas e delimitadas mediante proposta do Comitê de Bacia Hidrográfica e por deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ouvidos o CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente e o CDR - Conselho de Desenvolvimento Regional, e criadas na forma do art. 18 da lei.

Conforme disciplina o art. 31 da citada Lei, para a APRM será elaborado um Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA, o qual após apreciação pelo CDR³ e a aprovação pelo CRH⁴, comporá o Plano de Bacia da UGHRI e integrará o Plano Estadual de Recursos Hídricos, para aprovação pelo Governador do Estado na forma do art. 47, inciso III, da Constituição do Estado.

³ Conselho de Desenvolvimento Regional.

⁴ Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

A criação da APRM garante sobre a área uma série de proteções, seja pela possibilidade de garantia de recursos específicos através de verbas do Estado e dos Municípios atingidos (art. 32) seja através de recursos do Comitê de Bacias e do FEHIDRO (art. 33).

Além disso, a própria Lei nº 9.866/97 prevê penalidades específicas para infrações na área da APRM (art. 35).

Como pontua Maria Luiza Machado Granziera⁵ sobre a importância da aplicação dessa legislação e a forma de instituição:

Refletindo a necessidade de se estabelecer parâmetros com o fim de preservar ou tentar preservar o que restou dos mananciais paulistas, a Lei Estadual nº 9.866/97 trata da proteção e recuperação de condições ambientais específicas com o intuito de garantir a produção de água necessária para o abastecimento e consumo das gerações atuais e futuras.

Embora a lei se aplique a todo o território do Estado de São Paulo, ela não define as regiões a serem consideradas como área de preservação e recuperação de mananciais (APRM). Cabe aos comitês de bacia hidrográfica propor a criação de uma APRM, e encaminhar essa proposta para deliberação do CRH (Conselho Estadual de Recursos Hídricos), com participação do CONSEMA e do CDR (Conselho Estadual de Meio Ambiente e Conselho de Desenvolvimento Regional, respectivamente). Após esta etapa e a aprovação pelos órgãos mencionado, a proposta de projeto de lei é encaminhada ao Poder Executivo para que remete o Projeto de Lei à Assembleia Legislativa para criação da APRM, juntamente com outro Projeto de Lei específica que irá regulamentar as atividades na APRM.

Os Municípios de Valinhos e Vinhedo, ao compartilharem uma bacia hidrográfica que corresponde a um manancial para ambos, portanto, de caráter regional, não podem ter regras e interesses locais legislados de modo antagônico ou divergentes. Ao contrário, deve haver a convergência dessas regras e interesses articulados ao

⁵ RP2 - Relatório Parcial 2 referente ao contrato nº 1/2011 – p. 27.

interesse comum, correspondente à Bacia Bom Jardim, com ênfase na qualidade das águas.

Nesse sentido, o Plano Diretor de Valinhos, Lei Municipal nº 3.841/2004, estabeleceu que o Córrego Bom Jardim é área de proteção especial, conforme artigo 39, destacando que:

Artigo 39 – São consideradas áreas especiais de proteção, com destino à reserva de água para futura captação, as seguintes áreas:

I – sub-bacia dos córregos Bom Jardim e Iguatemi;

[...]

§1º - Adotar-se-ão medidas que visem o incentivo à sustentabilidade do adensamento populacional em todo o Município e, em especial, nas sub-bacias elencadas neste artigo, consideradas como área especial de proteção, com destino a reserva de água e para captação.

Também no art. Art. 75. [...] da citada lei há regras de proteção.

§2º. [...]

I – é proibida qualquer exploração de atividade mineradora, exceto se houver ganho ambiental;

II – adotar os parâmetros construtivos que permitam maior grau de permeabilidade do solo, aplicando-se os seguintes índices, em face da área da unidade ou fração imobiliária de utilização exclusiva:

a) área menor ou igual a 1.000m² (mil metros quadrados): o mínimo de cinquenta por cento (50%) de área permeável;

b) área maior que 1.000m² (mil metros quadrados) e igual ou menor que 2.000m² (dois mil metros quadrados): o mínimo de cinquenta e cinco por cento (55%) de área permeável;

c) área maior que 2.000m² (dois mil metros quadrados) e igual ou menor que 5.000m² (cinco mil metros quadrados): o mínimo de sessenta e cinco por cento (65%) de área permeável;

d) área maior que 5.000m² (cinco mil metros quadrados): o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de área permeável;

IV – é proibida nessa macrozona a implantação de atividades industriais se apresentar efluente de origem industrial;

O Plano Diretor de Vinhedo insere o córrego Bom Jardim como localizado na Macrozona de Proteção Ambiental Leste, conforme detalhamento do art. 17:

Art. 17. A Macrozona de Proteção Ambiental Leste corresponde às áreas de proteção do ambiente natural e de mananciais, apresentando terrenos com susceptibilidade alta de permeabilidade do solo devido à erodibilidade e, estão compreendidas nas bacias do (...), do Bom Jardim (Fazenda do Bom Jardim, Chácaras do Lago, Santa Fé, Caixa D'Água e parte da Fazenda do Monte Alegre) (...).

Em relação ao zoneamento para uso e ocupação do solo há regras específicas aplicáveis, com a seguinte divisão:

Art. 45 A Macrozona de Proteção Ambiental Leste se divide em três zonas:

- I - Zona de Conservação Ambiental Leste;
- II - Zona de Ocupação Dirigida 1;
- III - Zona Exclusivamente Residencial 1.

DAS FASES DE IMPLANTAÇÃO

A complexidade para a implantação de uma APRM e mais ainda para que região da Bacia do Córrego Bom Jardim seja efetivamente protegida e adequada ambientalmente demanda uma série de ações concatenadas que deverão ser inseridas verdadeiramente como políticas públicas de proteção ambiental para ambos os municípios envolvidos e também um desafio para a própria Bacia Hidrográfica do PCJ.

Visando facilitar o início desse trabalho e de forma simplificada elencamos aqui as fases necessárias para a sua efetivação tomando

como base as sugestões do Relatório 2 apresentado pela Consultoria indicada acima e pontos levantados durante reuniões preliminares com a Agência PCJ, sem prejuízo de outras que vierem a ser apresentadas durante o acompanhamento dos trabalhos:

- ✓ implementar um sistema institucional de articulação e cooperação técnica entre os Municípios de Valinhos e Vinhedo como foco específico na Bacia Hidrográfica do Córrego Bom Jardim para uma efetiva gestão de forma continuada sobre a área.⁶
- ✓ Estudar a possibilidade de um enquadramento de Classe 1 para a bacia hidrográfica do Bom Jardim.
- ✓ Regularização das outorgas superficiais e subterrâneas na área da futura APRM. A sugestão é a publicação de um chamamento público a todos os usuários de recursos hídricos da bacia, outorgados ou não e, no caso dos outorgados, com outorgas regulares ou não. Estabelecido um prazo os usuários fariam uma declaração de uso de recursos hídricos conforme modelo a ser enviado. A partir daí se iniciaria o processo de regularização, sem imposição das penalidades eventualmente cabíveis.
- ✓ Implantação de um “sistema de suporte a decisão” à semelhança do que ocorre com o PCJ.
- ✓ Identificação da vazão atual da referida Micro Bacia Hidrográfica.
- ✓ Regularização ambiental das propriedades (CAR ou averbação da reserva legal, recuperação de APPs).
- ✓ Realização de Saneamento Rural.
- ✓ Disposição adequada do lixo urbano e rural - Ecopontos
- ✓ Inscrição de áreas no *Banco de Áreas para Recuperação Florestal*
- ✓ Identificação das atividades preponderantes em cada propriedade e os impactos na área do manancial.

⁶ Pg. 40 – Relatório 2.

- ✓ Viabilidade de implantação de novos reservatórios para a micro bacia.
- ✓ Identificação com o DNPM de potenciais minerários na área.
- ✓ Declaração das áreas de APP e identificadas como sendo de recarga como áreas de interesse público para fins de proteção de abastecimento, sem finalidade de desapropriação, de forma a permitir a destinação de recursos e compensações públicas em áreas particulares.

A Constituição Federal outorgou ao Ministério Público a função de velar pela proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, promovendo o inquérito civil, a ação civil pública e demais medidas que se façam necessárias a esse mister.

Ante o exposto, visando cumprir o Objetivo 1 e a meta 1 do Capítulo 7 (Meio Ambiente) do Plano Geral de Atuação do Ministério Público de São Paulo para o ano de 2013 e 2014, bem como dar cumprimento à meta específica do GAEMA/PCJ – Campinas, no que diz respeito especificamente à proteção de APP de curso d'água e a recuperação da disponibilidade hídrica e qualidade do Córrego Bom Jardim, municípios de Vinhedo e Valinhos - área do Núcleo PCJ-Campinas do GAEMA, amparado no art. 127, caput, e no art. 129, III, ambos da Constituição Federal, no art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985, no art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 103, VIII e no art. 104, I, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 73/1993, e nos moldes do Ato Normativo n.º 484/2006-CPJ, do Ministério Público do Estado de São Paulo, instauro, por meio desta Portaria, **INQUÉRITO CIVIL**.

Determino:

- a) Proceda-se ao registro da instauração como inquérito civil pela Curadoria do Meio Ambiente. Fixo como objeto o mencionado na ementa supra.
- b) Oficie-se aos Municípios de Valinhos e Vinhedo, instruindo-se o ofício com cópia da Portaria, para ciência da instauração do presente procedimento bem como informando da possibilidade de fornecimento de informações que contribuam para o atingimento do objeto desse inquérito civil. Observe-se no ofício que preferencialmente as informações venham por meio digital (mídia) caso ultrapassem mais de 5 folhas.
- c) .Oficie-se a Agência de Bacias PCJ para que informe o andamento dos trabalhos para elaboração do Termo de Referência para contratação do PDPA na Bacia do Bom Jardim.
- d) Remeta-se e-mail as Promotorias de Justiça de Vinhedo e Valinhos, com atribuições relativas ao Meio Ambiente a fim de dar conhecimento da instauração deste procedimento.
- e) Comunique-se também por email com cópia da presente portaria a OSCIP Elo –Ambiental.
- f) Nomeio para secretariar a presente investigação a Oficial de Promotoria Beatriz Mendes Nascimento Lopes, que deverá firmar compromisso nos autos.

Campinas, 21 de julho de 2014.

RODRIGO SANCHES GARCIA

Promotor de Justiça - GAEMA/PCJ-Campinas